



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N° 1280, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias do Membro abaixo:

| <b>Membro</b>                            | <b>Exerc.</b> | <b>Ef. Financ.</b> | <b>Período</b>                 | <b>Concedidas pela</b>        |
|--|---------------|--------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| CONSUELITA VALADARES COELHO<br>Matr. 398 | 2º/2012       | Julho/<br>2012     | 06/11 a 09/11/2012<br>(4 dias) | PT/PGJ 1198, de<br>03/10/2012 |

**Art. 2º** De acordo com o art. 6º da Portaria n° 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**